



DECRETO Nº 129/2001

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO encontrar-se em fase de elaboração projeto para a implantação pelo Município, de loteamento popular destinado à população de menor poder aquisitivo, na área de terras constituída pelos Lotes nºs. 01 a 48, da Quadra nº A-17, da Zona Armazém, da cidade de Umuarama, de propriedade do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que os lotes nºs. 50 a 60, da Quadra nº A-17, da Zona Armazém, da cidade de Umuarama, com área de 81.000,00 m², pertencentes à Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, constituem área adjacente aos lotes de nºs. 01 a 48, já mencionados;

CONSIDERANDO que os lotes nºs. 50 a 60, encontram-se gravados como de utilização limitada em razão de Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, firmado em 31/01/1983 entre o ITC, atual Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, conforme averbação 3-6930, na matrícula nº 6930, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a área a ser utilizada para a implantação de loteamento popular, objetivando atender maior número de famílias interessadas;

CONSIDERANDO entendimentos mantidos pelo Prefeito Municipal com o IAP e a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná;



DECRETO Nº 129/2001.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e, especialmente no seu art. 5º, alíneas “e”, “i” e “k”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área de terras:

I – Datas nºs. 50 a 60, da Quadra nº A-17, da Zona Armazém, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 81.000,00 m², com as seguintes confrontações:

“Com a extremidade da Travessa Vitória no rumo SE 27º46’ numa frente de 16,70 metros; com as datas nºs. 43 a 48 no rumo SE 44º24’ com 97,30 metros; com as datas nºs. 25 a 42, com a extremidade da Rua Xambrê, com as datas nºs. 7 a 24, no Raio = 199,00 metros na distância de 495,30 metros; com as datas nºs. 1 a 6 no rumo NO 10º48’ com 113,00 metros; com o lote nº 26-U e 27-W da Gleba nº 12-Jaborandy, no rumo SO 62º14’ com 193,00 metros, até a margem direita do córrego Gozado e, finalmente, atravessando este, segue no mesmo rumo, confrontando com o lote nº 26-R da mesma Gleba, numa extensão de 247,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a Quadra nº A-17, da Zona Armazém, da cidade de Umuarama.”

Art. 2º. A área especificada no artigo 1º, terá a seguinte utilização:

I – 43.775,94 m² (quarenta e três mil setecentos e setenta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados), a ser anexada aos lotes nºs. 01 a 48, para a implantação de loteamento popular pelo Município;

II – 37.224,06 m² (trinta e sete mil duzentos e vinte e quatro vírgula seis metros quadrados), como área de conservação ambiental.



DECRETO Nº 129/2001.

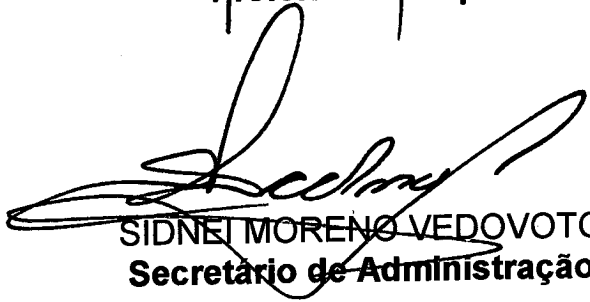
Art. 3º. É reconhecida a urgência de que trata o artigo 15, do Decreto-lei 3.365/41, para fins de postulação de imissão provisória na posse das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 05 de novembro de 2001.




ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo

Visto:


LUIZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.088

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 07/11/2001
DE Nº 8021
UMUARAMA, 07/11/2001
Edlen Paula Nunes
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO